ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0313/98

EMENTA: Cria os cargos efetivos que menciona, alterando o Quadro Geral do Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com apoio no Artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, 60 (sessenta) cargos efetivos de Professor I, e a nomeação para estas vagas obedecerá rigorosamente a ordem dos aprovados no 1º Concurso Público Municipal, conforme previsto no inciso IV, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam criados os cargos efetivos da Carreira de Profissional de Saúde, constantes do Anexo I.

Art. 3º - Ficam criados os cargos efetivos da Carreira de Profissional de Serviços Públicos, constantes do Anexo II.

Art. 4º - Em razão da criação dos cargos referenciados nos artigos anteriores, fica alterado o Quadro Geral do Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, constante do Anexo da Lei 263/97, para adequação necessária ao quantitativo de cargos constantes dos Anexos da presente Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 1998.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Bd. 66 ano II
JORNAL Fatos e Notícias
na Data 14 a 20 05 / 98.
na Página 11 e folha especial de edição.
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

ANEXO I DA LEI Nº 0313/98

CARREIRA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE	
Cargos	**Quantitativo**
Médico Clínico Geral	02
Médico Pediatra	02
Médico Ginecologista	02
Auxiliar de Enfermagem	02

ANEXO II DA LEI Nº 0313/98

CARREIRA DE PROFISSIONAL DE SERVIÇO PÚBLICO	
Cargos	**Quantitativo**
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Auxiliar Administrativo	03

Rio das Ostras, 07 de maio de 1998.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 66 ano II
JORNAL Fatos & Notícias
na Data 14 a 20 05 / 98.
na Página 11 e Folha especial
da edição
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0319/98

EMENTA: Dispõe sobre as obrigações das empresas permissionárias de serviços de transportes coletivos no Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas permissionárias de serviços de transportes coletivos, ficam obrigados a manter permanentemente em exposição no interior de seus veículos em serviço e em local de melhor visibilidade dos usuários, o texto da Lei Municipal que dispõe sobre a gratuidade de passagem para estudantes de 1º a 2º grau no âmbito no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - As empresas permissionárias destes serviços obrigam-se a publicar mensalmente, em jornal de circulação no Município, o seguinte:

a) – A abrangência (percurso) das linhas exploradas pela empresa;
b) – Os horários das respectivas linhas;
c) – O preço das passagens das respectivas seções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 1998.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PRESS
Press E Publicações

O RIO DE JANEIRO
TURA MUNICIPAL DE R

LEI Nº 0120/98

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a proceder à formação de Consórcios Intermunicipais na área de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à formação de Consórcios Intermunicipais, agregando Municípios circunvizinhos interessados, para atendimento na área de Saúde, nas questões em que os custos operacionais ultrapassem a capacidade financeira individual de cada um dos Municípios partícipes e onde prevaleça o interesse comum e a conveniência administrativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 1998.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras